



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO N. 01, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

CONSIDERANDO:

- O Estatuto da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM);
- O Regimento Geral da UFVJM;-
- O Relatório da AUDIN/UFVJM 02/2018, recomendação 02.02.02;
- A Resolução nº. 07 - Consu, de 05 de outubro de 2007 que trata do Regimento Interno do Conselho Universitário;
- A Resolução nº. 23 - Consu, de 05 de setembro de 2014 que aprova o Regimento Interno da Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri (Fammuc) da UFVJM;
- Resolução nº. 001 – Congregação da Fammuc, de 05 de dezembro de 2014 que dispõe sobre o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Medicina da Fammuc da UFVJM.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas de funcionamento das reuniões dos Órgãos Colegiados da Faculdade de Medicina do Mucuri (Fammuc).

Art. 2º O referido documento encontra-se anexo a presente Resolução.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Congregação da Fammuc, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. João Victor Leite Dias
Presidente da Congregação
Faculdade de Medicina do Mucuri

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 01/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.**Normas de Funcionamento das Reuniões dos Órgãos Colegiados da Faculdade de Medicina do Mucuri (Fammuc)**

Art. 1º A realização das reuniões dos Órgãos Colegiados da Fammuc observará as disposições desta resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta resolução, denominam-se Órgãos Colegiados da Fammuc aqueles em que há representações diversas e as decisões são tomadas em grupo, com o aproveitamento de experiências diferenciadas.

Parágrafo único. São considerados como Órgãos Colegiados os Conselhos, Comitês, Juntas, Câmaras, Colégios, Comissões Permanentes ou Temporárias, Equipes, Grupos de Trabalho, Núcleos, entre outros, e sua composição pode conter membros da comunidade acadêmica e/ou externa, segundo a natureza da representação.

Art. 3º Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e no Regimento Geral da UFVJM, os órgãos colegiados da Fammuc funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do órgão colegiado.

§ 2º A ausência de determinada classe de representantes não impedirá a realização da reunião do órgão colegiado.

§ 3º Os Conselheiros/membros poderão requerer à Presidência verificação de quórum a qualquer momento durante a sessão, devendo haver o seu encerramento em caso de perda do quórum.

§ 4º O começo da reunião atenderá a hora marcada, podendo ser aguardado o tempo máximo de 15 minutos, estando sujeito ao seu cancelamento.

§ 5º Na apuração do quórum serão computadas apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

§ 6º Quaisquer que sejam sua natureza e duração, as férias, as licenças e os afastamentos temporários impedem a participação de membros dos órgãos colegiados nas respectivas reuniões.

§ 7º Os membros dos órgãos colegiados, no exercício de sua função, terão direito a voz e voto.

§ 8º Os membros suplentes participarão das sessões com direito a voz e voto em casos de faltas, suspeição ou impedimentos por parte do membro titular, devendo o Presidente da sessão ser informado ao início da sessão.

§ 9º Cada representante poderá manifestar-se sobre a matéria em pauta, por até cinco (5) minutos na primeira inscrição e três (3) minutos em inscrições subsequentes, obedecendo à ordem de inscrição junto à presidência.

§ 10º Caberá ao presidente, auxiliado pela secretaria, efetuar o controle dos tempos de fala dos representantes.

§ 11 Excepcionalmente, a critério do plenário e por solicitação prévia ao Presidente, os órgãos colegiados poderão ouvir convidados especiais, sempre que necessário para a melhor apreciação de matéria específica.

§ 12. Excepcionalmente, a critério do plenário e por solicitação prévia ao Presidente, os órgãos colegiados poderão conceder direito de voz aos ouvintes, por uma única vez, por tempo não

superior a três minutos.

§ 13. Caso a manifestação permitida nos termos do § 12º acrescente fatos novos e relevantes à discussão, os membros do órgão colegiado poderão dar tratamento de convidado especial ao ouvinte e fazer arguições pelo tempo que julgar pertinente.

§ 14. É vedado a ouvintes e convidados quaisquer manifestações que não sejam previamente autorizadas, seja de voz ou escrita no *chat* (em caso de videoconferência), podendo o Presidente esvaziar a sala em casos de desordem ou desrespeito aos conselheiros.

§ 15 As reuniões de caráter solene serão realizadas com qualquer número de membros presentes, franqueando-se a entrada a todos os interessados.

Art. 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos colegiados serão convocadas pelo respectivo Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Far-se-á a convocação por aviso pessoal, por escrito, via e-mail, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, encaminhando toda a documentação necessária para a apreciação da pauta.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis e tratarão da matéria específica para a qual foi convocada, vedada a inclusão de expediente, atas, referendos e outros assuntos.

§ 4º Juntamente com a convocação de reuniões ordinárias serão disponibilizadas cópias das atas das reuniões anteriores e cópias de pareceres ou minutas de resolução a serem apreciados.

§ 5º Excepcionalmente, em caso de reunião extraordinária realizada até 72 (setenta e duas) horas antes da convocação de reunião ordinária, a apreciação da ata será realizada na reunião ordinária subsequente.

§ 6º As sessões ordinárias terão a duração máxima de quatro (4) horas e se dividirão em três fases: 1) a primeira, com duração máxima de trinta (30) minutos improrrogáveis, destinada ao expediente; 2) a segunda, reservada à ordem do dia, com a duração máxima de três horas e trinta minutos (3h30); 3) a terceira, após a apreciação da ordem do dia será a destinada a outros assuntos, desde que esgotada a pauta da ordem do dia.

I A ordem do dia iniciará com a aprovação da respectiva pauta e da ata da sessão anterior.

II Qualquer representante poderá solicitar uma prorrogação da sessão por até duas horas adicionais, cabendo ao plenário decidir pela prorrogação requerida.

§ 7º As reuniões iniciadas a partir das 17:00 (dezessete) horas terão duração de duas horas, admitida uma prorrogação por até uma hora, a critério do plenário.

Art. 5º O comparecimento dos membros dos Órgãos Colegiados da Fammuc às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade da UFVJM. O membro que faltar sem justificativa estará sujeito às penalidades previstas em Lei e nas normas da UFVJM. (conforme art. 9, V, do Estatuto da UFVJM)

§ 1º É preferencial o comparecimento a reuniões de órgãos Colegiados de Deliberação superior.

§ 2º Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pelo órgão, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no decorrer do mandato.

§ 3º Situações pessoais ou profissionais alheias à UFVJM, exceto casos fortuitos ou de força maior, não serão aceitas como justificativa para a ausência em reuniões de órgãos colegiados da Fammuc.

§ 4º Conforme recomendação dos órgãos de controle, a ausência injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão colegiado da Fammuc, poderá implicar no corte de ponto dos servidores pela Chefia Imediata, que deverá ser notificada da ocorrência pelo Presidente do respectivo órgão colegiado.

Art. 6º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente do Órgão Colegiado, a Presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na ausência deste, pelo decano, que será o membro docente mais antigo no exercício do magistério na UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e do Estatuto da Universidade para o exercício da Presidência de órgãos colegiados.

§ 1º No caso de impedimento ou recusa do mais antigo, será observada a sequência decrescente de antiguidade no magistério, com o mesmo critério de desempate. (Redação dada pelo Art. 6º, § 1º do Regimento Geral da UFVJM).

§ 2º O membro de colegiado que, por assumir funções de decano, passar a integrar o mesmo ou outro órgão como membro nato eventual, será automaticamente substituído na função de que se afastou, por seu suplente ou substituto legal, enquanto durar a situação. (Redação dada pelo Art. 6º, § 2º do Regimento Geral da UFVJM).

Art. 7º As reuniões dos Órgãos Colegiados compreenderão uma parte do expediente destinada à discussão e votação de ata e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta e, para cada um destes, haverá uma fase de discussão e outra de votação. (Redação dada pelo Art. 7º do Regimento Geral da UFVJM)

§ 1º Por decisão do Plenário, após aprovação da ata, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, suspensa a parte de comunicações, dada a preferência ou atribuída urgência a determinados assuntos, bem como a retirada de itens da pauta. (Redação dada pelo Art. 7º, § 1º do Regimento Geral da UFVJM)

§ 2º A duração da parte da sessão dedicada ao expediente deverá ter duração de no máximo trinta minutos.

§ 3º É exigida aprovação do Plenário para que processos sejam baixados em diligência. (Redação dada pelo Art. 7º, § 4º do Regimento Geral da UFVJM).

Art. 8º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição expressa no Estatuto ou no Regimento Geral da UFVJM. (Redação dada pelo Art. 8º do Regimento Geral da UFVJM).

§ 1º A votação será simbólica ou secreta, adotando-se a segunda forma sempre que seja requerida por pelo menos 2/3 (dois terços) do Órgão Colegiado, ou nos casos expressamente mencionados no Estatuto ou Regimento Geral da UFVJM.

§ 2º O presidente do Órgão Colegiado terá voto comum e de qualidade.

Art. 9º As decisões dos Órgãos Colegiados FAMMUC, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou no Regimento Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o quórum.

§ 1º - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do plenário, salvo nos casos de julgamento e decisão de recursos administrativos, cujo voto de cada conselheiro deverá ser nominal e motivado, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos.

§ 2º - A motivação deverá ser explícita, clara e congruente, nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9784/99.

§ 3º - Nos casos de motivação de decisão oral, proferida pelos conselheiros, a mesma deverá constar da respectiva ata da sessão.

§ 4º - Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, até terceiro grau.

Art. 10. De cada reunião de Órgão Colegiado será lavrada ata assinada pelo secretário, que será discutida e submetida a voto pelo plenário e, sendo aprovada, subscrita pelo Presidente.

§ 1º As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por Conselheiro. (Redação dada pelo Art.20, Parágrafo único da Resolução Consu 07/2007).

§ 2º O conselheiro que pretender solicitar o registro de fala em ata deverá fazê-lo de forma clara e audível, usando a expressão “gostaria que constasse em ata a minha fala”, antes de iniciar a sua fala.

§ 3º O conselheiro deverá indicar o término do discurso a ser registrado usando a expressão “encerro aqui a minha fala”.

Art. 11. Além de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões dos Órgãos Colegiados revestirão, quando necessário, na forma de Resoluções a serem baixadas por seus presidentes. (Redação dada pelo Art. 10 do Regimento Geral)

Art. 12. Salvo os casos expressamente previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFVJM, é vedado:

I – o exercício cumulativo de mandato em mais de um órgão de deliberação superior da Universidade na qualidade de representante efetivo;

II – participar do mesmo órgão cumulativamente como membro nato e representante efetivo, prevalecendo a primeira condição. (Redação dada pelo Art. 11, Incisos I e II do Regimento Geral)

Art. 13. Perderá automaticamente o mandato o representante que deixar de pertencer à categoria ou ao órgão representado.

Parágrafo único. No caso disposto no caput, assumirá o suplente definitivamente como titular para completar o mandato e, no prazo de 60 (sessenta) dias, será eleito novo representante suplente, com mandato vinculado ao novo titular

Art. 14. Em caso de urgência e/ou inexistência de quórum para o funcionamento dos Órgãos Colegiados, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo as decisões ao respectivo Órgão Colegiado na primeira reunião que houver. Caso contrário, elas serão anuladas. (Redação dada pelo Art. 13 do Regimento Geral da UFVJM).

Art. 15. A etapa de EXPEDIENTE é destinada à apresentação da correspondência e outros documentos recebidos e expedidos pelos Órgão Colegiado.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente o oferecimento de esclarecimentos sobre a pertinência e encaminhamentos sobre o que ora estiver sendo apresentado.

Art. 16. A etapa de APROVAÇÃO DE ATA ANTERIOR é destinada à leitura e aprovação de ata de reuniões anteriores.

§1º Os secretários dos Órgãos Colegiados encaminharão com cinco (05) dias úteis de antecedência para os conselheiros/membros em data anterior à realização da próxima reunião, uma versão da ata que será submetida à aprovação, podendo desde o seu recebimento, encaminhar as sugestões de alteração de forma a otimizar a sua aprovação no dia da reunião.

§2º Salvo exceção prevista no art. 4º, §5º, da presente Resolução.

Art. 17. A ORDEM DO DIA é destinada à aprovação da pauta que será apreciada pelo plenário durante a reunião, sendo este consultado pelo Presidente sobre as seguintes situações:

- I. Regime de Urgência
- II. Exclusão de assunto
- III. Alteração da ordem dos assuntos

Parágrafo único: A inclusão de assunto de pauta poderá ser feita respeitando o prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme previsto no art.10, §2º, do Regimento Interno do Conselho Universitário.

Art. 18. O regime de URGÊNCIA poderá ser solicitado em decorrência de inadiável necessidade de deliberação na sessão sobre matérias de competência exclusiva dos Órgãos Colegiados ou de proposição que, por julgamento do Presidente, requer o posicionamento do respectivo Órgão Colegiado.

Art. 19. A inclusão ou exclusão de assunto previamente consignado na convocação deve ser requerida e justificada por qualquer membro do Órgão Colegiado e submetida à aprovação, ou ainda solicitada pela maioria dos conselheiros/membros.

Art. 20. Poderá haver alteração na ordem dos assuntos de pauta, mediante justificativa, visando uma melhor adequação dos trabalhos por iniciativa de qualquer conselheiro/membro, com anuência da maioria dos presentes.

Art. 21. Após a apresentação de cada ponto de pauta pelo Presidente, haverá uma etapa de discussão, destinada à busca do entendimento e de esclarecimentos sobre a matéria, de forma a subsidiar o máximo possível a construção do seu entendimento, na qual todo conselheiro poderá se manifestar a fim de chegar a uma DELIBERAÇÃO.

§ 1º Cada conselheiro/membro do Órgão Colegiado, tem direito apenas a 1 (um) voto nos encaminhamentos.

Art. 22. Qualquer conselheiro poderá elaborar encaminhamento para ser votado pelo plenário, devendo na votação ser obedecida a ordem de precedência.

Art. 23. No caso de o ponto de pauta tratar-se de requerimento, primeiro deverá ser votado o pedido do requerente e, se este for indeferido ou aprovado parcialmente, os conselheiros poderão apresentar novos encaminhamentos.

Art. 24. Esgotada a matéria, não havendo mais inscrições, e aberto o regime de votação pelo Presidente não caberá mais arguições, questionamentos ou manifestações por parte dos conselheiros.

Art. 25. Na fase de discussão dos assuntos, os conselheiros/membros interessados em se manifestarem deverão se inscrever junto à presidência evitando-se terminantemente o pronunciamento sem inscrição.

§ 1º Após a apresentação da matéria, na fase de discussão, o Presidente deverá se inscrever para fazer uso da fala e terá o mesmo tempo destinado aos demais conselheiros.

§ 2º Todo conselheiro que for citado nominalmente terá concedido direito de resposta com prioridade antes da inscrição subsequente.

Art. 26. O relator do recurso poderá usar a palavra para prestar esclarecimento e ser arguído após a leitura do relatório, a qualquer tempo no decorrer das discussões, além de acatar sugestões de outros membros do Órgão Colegiado e modificar o seu encaminhamento.

Parágrafo único. Na votação do recurso terá precedência o parecer do relator, que se indeferido ou aprovado parcialmente, abrirá precedência para o recorrente e por fim para os encaminhamentos dos conselheiros.

Art. 27. Durante a fase de discussão será admitida VISTA do assunto a qualquer conselheiro, visando a sua adequada instrução ou a necessidade de diligências para melhor instruí-lo, ficando a reunião suspensa até a emissão do parecer.

§1º A solicitação de VISTA em um processo é permitida uma única vez, devendo o conselheiro/membro solicitante justificar os motivos que fundamentarão o parecer adicional.

§2º O responsável pelo pedido de VISTA emitirá o seu parecer e o encaminhará à secretaria do Órgão Colegiado em até 48 horas, quando a reunião deverá ser retomada.

Art. 28. As decisões dos Órgãos Colegiados que se refiram aos casos de interesse individual serão comunicadas por escrito ao respectivo interessado e, no caso de assunto de interesse geral serão divulgadas publicamente no sítio de amplo acesso.

Art. 29. As atas das reuniões públicas dos órgãos colegiados serão divulgadas em sítio de amplo acesso após aprovação pelo plenário.

Art. 30. Cabe aos os Presidente do Órgão Colegiado encaminhar às instâncias competentes da Universidade, as deliberações do órgão que exijam este encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas.

Art. 31. Caberá recurso às decisões do Órgão Colegiado, em face de ilegalidade, se interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis após a reunião que deliberou sobre o assunto.

§ 1º O recurso deverá ser interposto em petição fundamentada, instruída com documentos, dirigida ao Presidente do Órgão previsto no Regimento Interno da Universidade, que o enviará a um membro, escolhido por sorteio, para relator.

Art. 32. Caberá revisão de decisão do órgão colegiado a qualquer tempo, se devidamente fundamentada, e embasada em fatos ou argumentos novos que possam trazer a possibilidade de novo entendimento e deliberação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Victor Leite Dias, Diretor(a)**, em 30/11/2021, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0534416** e o código CRC **FBFBCF2A**.

Referência: Processo nº 23086.014593/2021-27

SEI nº 0534416